

PERFIL DE CASOS DE SUICÍDIO EM UMA PENITENCIÁRIA NO SERTÃO PERNAMBUCANO

 <https://doi.org/10.56238/arev7n2-227>

Data de submissão: 19/01/2025

Data de publicação: 19/02/2025

Alecrides Marques Alencar

Doutoranda em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental pela UNEB
Facape – Faculdade de Petrolina
E-mail: alecridesalencar@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3849-7756>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3500348473725812>

Alessandra Gomes Marques Pacheco

Doutora em Biotecnologia
Facape – Faculdade de Petrolina
E-mail: alessandragmarques@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7137-5972>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/1107755893527804>

Beatriz Medrado de Souza

Pós-graduada em Direito Educacional e Previdenciário
Facape – Faculdade de Petrolina
E-mail: beatrizmedrado@outlook.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0809-653X>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0813935254129169>

Edson Jorge Pacheco

Doutor em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental pela UNEB
Facape – Faculdade de Petrolina
E-mail: edson.pacheco@facape.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3417-5189>
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/058351874>

RESUMO

A pesquisa busca apresentar o perfil dos casos de suicídio de uma penitenciário no sertão pernambucano. Para isso se fez necessário compreender fatores desencadeantes de suicídio; identificar fatores precipitadores para o cometimento do ato suicida e propor fatores protetivos para o desenvolvimento de uma política de prevenção ao suicídio. A pesquisa abordou aspectos legais relacionados a execução penal, contextualizando o suicídio no ambiente prisional, por meio da proposta de metodologia transversal qualitativa, exploratória e descritiva, com o levantamento de informações sobre suicídios consumados registrados em assentamento carcerário, no período de 2007 a 2019, com base em análise documental, com procedimentos de quantificação e tabelamento como forma de sistematização de dados. Como resultado principal do estudo a partir do perfil, foram encontrados 07 casos, sendo observados que na maioria dos eventos (4 casos), os indivíduos haviam chegado ao presídio por recente transferência de outra unidade distante, localizada no mesmo estado.

Palavras-chave: Morte. Suicídio. Penitenciária.

1 INTRODUÇÃO

A ocorrência de suicídio sempre foi um tema intrigante e importante para sociedade, uma vez que atinge não somente a família da vítima, mas também pode influenciar outras pessoas que vivenciam problemas difíceis de serem enfrentados pela psiquê humana.

Ao abordar o tema sobre suicídio no contexto prisional, muito se tem em termos de complexidade pela própria dinâmica institucional envolvida. Da mesma forma, a questão do suicídio se mostra propícia nesse mesmo contexto.

Observa-se que, nacionalmente, se tem 748.009 reeducandos, sendo desses 362.547 em regime fechado. No estado de Pernambuco, região da pesquisa realizada, se tem 33.641 no total, 16.185 (48,11 %) em regime fechado (SERES, 2020). Quanto ao local da pesquisa, Petrolina-PE, no que tange o aspecto estrutural de acomodação, são possíveis 830 reeducandos, mas tem, em média, a ocupação gira em torno de 1.214 internos, dados apresentados pela Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco, na Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes (SERES, 2020). A realidade apresentada em estatísticas, nos três níveis federativos, representa uma apresentação realidade contextual de superlotação. Quando se segue para os casos de suicídio da população em geral se observa, nacionalmente, conforme últimos dados divulgados pela OMS, 11.000 mortes ao ano, ocupando o Brasil a 8º posição mundial em relação a esse episódio e somando-se isso ao contexto prisional, os estudos revelam reeducandos como grupos de maior vulnerabilidade para tal ocorrência.

Acredita-se que as condutas norteadas pelos preceitos normativos e os manejos práticos da rotina institucional podem promover aspectos evitativos ou impeditivos da ocorrência de suicídio no âmbito do sistema prisional. Para o desenvolvimento do estudo, foram necessárias diversas observações às normas penais estaduais (Pernambuco), às federais, a exemplo das Leis de Execuções Penais, aos órgãos relacionados, como o Conselho Nacional de Justiça.

A definição de suicídio considerada no estudo, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), “[...] é todo o ato em que o indivíduo cause uma lesão a si mesmo, qualquer que seja o grau de intenção letal e conhecimento do verdadeiro móvel do ato”.

A OMS ainda aponta que a taxa média de suicídio nas penitenciárias, ou seja, com as pessoas já sentenciadas em regime fechado, é três vezes maior quando comparado a da população em geral. E, nos sistemas de cumprimento de pena em menor tempo, a taxa torna-se até dez vezes maior, novamente comparado ao da população geral. Vale ressaltar que a OMS já realizou estudos sobre suicídio em diferentes modalidades de prisão, inclusive, com averiguação do período de reclusão para analisar os possíveis implicadores de tal fenômeno nesse tipo de contexto (SERES, 2020).

O estudo em questão, refere-se a análise do perfil dos casos de suicídio nem uma penitenciária, além de comparar os dados coletados nessa instituição localizada em um sertão pernambucano à média nacional, analisar os possíveis implicadores para tal ocorrência e apontar os possíveis aspectos protetivos e preventivos à ocorrência de suicídio no local objeto do estudo.

A proposta desse estudo, portanto, envolveu, também, o desejo de compreender os fatores relacionados e a situação em que houve a ocorrência, com a finalidade de poder instrumentalizar ações futuras de intervenção e de prevenção.

2 DISCUSSÃO

Para o entendimento de todo o arcabouço apresentado até o momento, segue adiante, duas dimensões que circundam a temática sobre o suicídio no sistema prisional, a iniciar-se pela própria base que é a normativa e relacionada ao momento de execução penal quando em regime fechado, que caracterize a convivência institucional, foco da pesquisa, junto ao segundo ponto que se refere a necessidade de contextualização de suicídio no sistema prisional.

2.1 OS ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À EXECUÇÃO PENAL

Como visto na história da instituição, apresentada pela Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (SERES, 2020), o Sistema Penitenciário surgiu como o agrupamento dos vários estabelecimentos penais já existentes, parte-se então, desde o início, da ideia de precariedade quanto a organização, principalmente quanto ao aspecto funcional e estrutural.

A Secretaria (SERES, 2020), curiosamente, afirma que uma das primeiras unidades prisionais foi a Penitenciária Agrícola de Itamaracá, que foi inaugurada em 19 de outubro de 1940, com o abrigamento de sentenciados em regime aberto e semiaberto. Na sequência temporal foram criados dispositivos reguladores, como a Vara Privativa das Execuções Penais e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (SUSIPE), esse através do Decreto-lei nº 299 de 19 de maio de 1970 (SERES, 2020).

O decreto nº 2.340 de 1971, traz o conteúdo que regula o funcionamento do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de integrar e uniformizar as condutas de administração e gerenciamento do sistema. Em seguida, surgiu o decreto nº 2.341 (Regulamento Penitenciário do Estado) com as metas a serem estabelecidas (SERES, 2020).

Juntamente ao processo evolutivo da assistência política e normativa voltada ao sistema penitenciário, nota-se ações de cunho destitutivo, como a desativação da Casa de Detenção do

Recife, no ano de 1973 com as devidas transferências realizadas já para ambientes que eram adequados, conforme estipulado para a época (SERES, 2020).

Em continuidade aos aspectos normativos, apresenta-se em 1978, a Lei nº 7.698 (Código Penitenciário do Estado), com a perspectiva de humanização dos processos técnico-administrativos da penitenciária. Quanto ao aspecto estrutural, a Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE) foi criada através do Decreto nº 7.420 de 1981 e em 1985 cria-se a Superintendência Adjunta, a Divisão de Psicologia, os serviços de Nutrição, o do Departamento de Administração e a Casa do Albergado (SERES, 2020).

A nomenclatura da atual Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), já teve outras denominações, como Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSIPE); Diretoria do Sistema Penitenciário, com a sigla DISIPE; Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), mas com a perspectiva de redimensionamento das práticas para a melhoria de gestão. Enquanto SERES (2020) tem-se a missão de cumprir a legislação de Execução Penal (LEP) na área de competência da instituição, com a prioridade de integração social dos reeducandos.

Observa-se a prática diária de atividades de reinserção social em múltiplas esferas, como: sociais, econômicas, acadêmicas, religiosas, profissionais e outras, dadas na prática pelo incentivo e investimentos em oficinas, palestras, ensino e demais atividades gerais.

Quanto a apresentação a estrutura da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES, 2020), é composta pelos seguintes setores: Chefia de Gabinete; Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica; Gerência de Planejamento e Monitoramento; Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos; Chefe de Secretaria de Gabinete; Chefe de Assessoria de Gabinete; Chefe de Assessoria de Imprensa; Comissão Permanente de Licitação; Comissão Especial de Licitação e Comissão Permanente de Disciplina.

Nessa segunda parte observa-se as gerências e supervisões, como a seguir: Gestor de Apoio Técnico; Ouvidoria; Gerência Geral Administrativo-Financeira; Gerência de Tecnologia da Informação; Gerência de Arquitetura e Engenharia; Gerência de Projetos e Convênios; Gerência de Logística e Produção; Supervisor de contratos; Supervisor de Planejamento e Orçamento, além de Supervisor Financeiro.

A terceira parte inclui as superintendências e gerências, inclusive, as de cunho técnico, a saber: Superintendência de Capacitação e Ressocialização; Gerência Técnico-Jurídico Penal; Gerência Técnico-Jurídico Administrativo; Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante; Gerência de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição, além da Escola Penitenciária de Pernambuco.

A última parte, inclui o eixo de maior especificidade, como a: Superintendência de Segurança Prisional; Gerência de Operações de Segurança; Gerência Prisional; Centro de Observação Criminológico e Triagem Prof. Everardo Luna.

Os três eixos se auto complementam em função de toda uma sistemática de funcionamento, mas quando se visualiza pelas partes, torna possível verificar as áreas especializadas, sejam elas técnicas e ou administrativas, o que pode possibilitar uma complexidade que vise abranger a demanda apresentada e a efetividade das resoluções.

Ainda de cunho estrutural, integram a SERES os Centros de Ressocialização, colônias penais, Hospitais de Custódia e de Tratamento Psiquiátrico, os presídios e penitenciárias em todo o estado de Pernambuco. As unidades que compõe a Secretaria Executiva de Ressocialização são: Centro de Ressocialização do Agreste; Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima; Colônia Penal Feminina de Buíque; Colônia Penal Feminina do Recife; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; Penitenciária Agroindustrial São João; Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes; Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra; Penitenciária Juiz Plácido de Souza; Penitenciária Professor Barreto Campelo; Presídio Advogado Brito Alves; Presídio de Igarassu; Presídio de Salgueiro; Presídio de Santa Cruz do Capibaribe; Presídio de Vitória de Santo Antão; Presídio Desembargador Augusto Duque; Presídio Dr. Rorinildo da Rocha Leão; Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo; Presídio Frei Damião de Bozzano; Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (SERES, 2020).

A mencionada Secretaria tem como missão: Controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado, visando a sua proteção e a garantia de seus direitos fundamentais, sendo um dos órgãos integrante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, administra 21 Unidades Prisionais e 58 Cadeias Públicas (SERES, 2020).

A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco. O código, logicamente, segue os preceitos da Lei de Execução Penal (LEP) e da Constituição Federal (1988), conforme o art. 1º, como objetivo.

Ainda sobre o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, afirma que medidas privativas de liberdade possuem eixos, como: reparação social, reintegração da pessoa privada de liberdade à sociedade e a condução da vida de modo socialmente responsável. Na sequência, os parágrafos, § 1º e § 2º, respectivamente, afirmam que, a privação de liberdade também serve como forma de conter, em defesa da sociedade, determinada violência e prevenir crimes, no sentido de romper, por vezes, um ciclo de incidência criminal. O § 2º ressalta que

a privação de liberdade, mantém mesmo que com limitações, os direitos fundamentais, exceto, onecessário para a execução da pena.

Segundo essa mesma lei, sobre a instituição do Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, o art. 4º expressa, justamente, a pessoa, no sentido privado, o que lembra, de forma desenvolvida, o processo de individualização da pena, para que se preserve o reconhecimento identitário daquele indivíduo privado de liberdade paracumprimento de pena em regime fechado. Nos incisos do art. 4º, tem-se sobre a execução os cuidados regidos em defesa da comunidade prisional, estimulação a reinserção e promoção da corresponsabilidade dos reeducandos, inclusive sobre assuntos de interesse geral.

Por fim, vale ressaltar que o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco segue os preceitos da Lei de Execução Penal (LEP) e da Constituição Federal (1988).

Nos incisos, I, II, III, V e VI do artigo 6º consta: a individualização, a segurança e a custódia das pessoas privadas de liberdade; a promoção da reintegração social, através de atividades educativas, profissionais, religiosas, terapêuticas e tantas outras; a assistência estendida aos familiares dos reeducandos e quaisquer outras atividades que sejam pertinentes a essas perspectivas.

O artigo 55 da Lei nº 15.755 de 2016 remete ao estudo psicossocial da pessoa privada de liberdade, com a utilização de metodologia adequada, para que, conforme o artigo 56, seja aprovado o plano individual de readaptação, que deve conter: I - Os objetivos a serem atingidos e as ações a serem desenvolvidas para o efeito mencionando; II - O tipo de apoio psicológico, de formação profissional e de cuidados de saúde a serem disponibilizados; e III - A inserção e o relacionamento familiar a desenvolver; a escolaridade a atingir e o trabalho e as atividades culturais, recreativas e desportivas a que a pessoa privada de liberdade vai ser afeto. O parágrafo único deste mesmo artigo, prevê: Parágrafo único. A Comissão Técnica de Classificação proporá ao gestor do estabelecimento penal um plano individual de readaptação.

A título de enfatizar, o artigo 57 apresenta os membros da Comissão Técnica de Classificação que é composta pelos seguintes membros: I - gestor do estabelecimento, na qualidade de presidente; II - supervisor de segurança; III - um médico; IV - um psicólogo; V - um assistente social; e VI - um advogado.

Sobre à assistência à pessoa privada de liberdade, os artigos 61 e 62 ingressam com a perspectiva de cumprimento, mas aliado ao da assistência, observem:

Artigo 61. A assistência à pessoa privada de liberdade, ao paciente em cumprimento de medida de segurança e ao egresso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno da pessoa privada de liberdade à convivência em sociedade.

Artigo 62. As assistências: material, jurídica, à saúde, educacional, social, psicológica e religiosa prestadas à pessoa privada de liberdade e ao egresso obedecerão aos procedimentos consagrados pela legislação vigente, observadas as disposições complementares deste Código Penitenciário.

O que é previsto durante o cumprimento de sentença em regime fechado, também cria ao reeducando expectativas quando readquirir sua liberdade, por isso, devem ser ofertados à assistência ao egresso, como trabalho e assistência social.

A questão da visita é outro ponto que se reconhece como crucial devendo permitir o contato da família, que pode servir como um dos componentes da reinserção social, com ressalvas ao menor de idade, podendo somente adentrar acompanhado do representante legal ou por ordem judicial escrita. Também são apresentadas, no código, as demais exceções como casos de interrupção de visitas ou visitas em dias e horas não regulamentares e a regulamentação de visita íntima, todos sob o manto da perspectiva de reinserção social.

Nesse plano, é essencial compreender o processo de transferência, conforme o artigo 106 da Lei nº 15.755 de 2016, a qual dar-se-ia a remoção da pessoa privada de liberdade de uma unidade prisional para outra, por ordem judicial e nas seguintes circunstâncias: I - por decisão de progressão e regressão de regime; II - para apresentação judicial dentro e fora da comarca; ou III - em qualquer circunstância mais adequada ao cumprimento da sentença, em outro Estado da Federação.

Segundo a lei, cabe ao secretário executivo de ressocialização ou superintendente de segurança prisional a competência para, em caráter excepcional e por ato devidamente justificado, determinar a remoção da pessoa privada de liberdade de uma para outra unidade prisional, dentro do Estado, conforme os seguintes incisos e parágrafos:

I - No caso de doença, que exija o tratamento hospitalar da pessoa privada de liberdade, quando a unidade prisional não dispuser de infraestrutura adequada, devendo a solicitação ser feita pela autoridade médica e ratificada pelo gestor da unidade;

II - Para garantir a vida e a integridade física da pessoa privada de liberdade, nos casos de ameaças fundadas e repassadas pelos órgãos de segurança e de inteligência do Estado;

III - Nos casos em que os órgãos de segurança e de inteligência do Estado informarem da possibilidade de evasão da pessoa privada de liberdade ou quando for confirmada a sua participação em movimentos de rebelião ou motim, no interior do estabelecimento prisional.

§ 1º A remoção será comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao juízo da execução penal competente e/ou ao juízo processante.

§ 2º A decisão de transferência será precedida da ouvida da pessoa privada de liberdade, salvo se houver oposições fundadas por motivo de segurança.

§ 3º A transferência sem ordem judicial prévia só será permitida entre unidades prisionais pertencentes à mesma jurisdição, obedecendo-se à divisão do Código de Organização Judiciária do Estado.

O artigo 113 da lei trata das situações de falecimento e outras situações acentuadas como acidentes graves ou transferência do reeducando para outra instituição e, de preferência, serão comunicados, de forma imediata, o cônjuge ou parente mais próximo.

A depender do contexto em que ocorra as situações citadas acima, podem incorrer daí um processo disciplinar, caso haja a ocorrência de alguma transgressão disciplinar ou alguma infração no ambiente da instituição.

Caso ocorra várias condutas em um mesmo episódio que a pessoa privada de liberdade possa cometer no âmbito institucional, observa-se: Parágrafo único. No caso de cometimento de mais de uma falta, na mesma ocasião, a penalidade deve ser correspondente à sanção mais grave.

Em relação à adaptação do interno, cabe lembrar que, segundo a Lei de Execuções Penais, a individualização da pena deve ser observada em três momentos: na comutação da pena feita pelo Legislador; no momento da aplicação da pena feita pelo Judiciário; e no momento da execução penal. Conforme o artigo seguinte, a respeito da finalidade da Comissão Técnica de Classificação:

Artigo 6º. A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Vale ressaltar, que o exame de classificação difere do exame criminológico. O artigo 8º da Lei de Execuções Penais, afirma que:

O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SUICÍDIO NO SISTEMA PRISIONAL

A obra de Foucault (2009), *vigiar e Punir*, parte para uma descrição crítico-analítica acerca das instituições modernas, sobre a modulação de normas e regras, impondo restrições ou até impedimentos à liberdade do sujeito. Esses aspectos são comuns aos presídios, assim como, aos manicômios (termo utilizado na época), escolas e outros, com o objetivo de “adestramento”, “domesticção” dos sujeitos e instrumentalização dos seus corpos para o exercício laboral.

O suicídio no sistema prisional, quando aprofundado, em termos de discussão, torna possível observar a importância das políticas públicas como formas de se prestar assistência, sem ignorar a qualificação e a organização com que os profissionais atuam para corresponder à essas políticas (CFP, 2009).

As propostas de cunho normativo consideram as questões sociais mais relevantes, em consonância com as políticas públicas. As diretrizes políticas visam ações que tentam corresponder às demandas sociais e, por isso, ter relevância social como formas de contribuição (CFP, 2009).

É comum a pergunta que busca saber sobre os desafios e as dificuldades enfrentadas nesse campo e em relação a todos os envolvidos, não somente os reeducandos, mas também aos profissionais e demais atores que lidam com isso (CFP, 2009).

Algumas observações do contexto prisional e de rotina institucional fazem menção à importância de se observar algumas relações imprescindíveis, como: o tipo de vínculo profissional estabelecido que pode afetar o grau de comprometimento e os aspectos motivacionais intrínsecos à realização de atividade funcional; o atendimento aos familiares dos reeducandos; o tratamento da dependência química; a realização de atividades individuais e em grupo, além da realização da avaliação psicológica.

A atuação conjunta entre profissionais, das áreas técnica, administrativa e de segurança, além da gestão, se mostram eficazes, até porque promovem uma diversidade de ações em suas múltiplas dimensões, como os prontos-atendimentos e a realização de reuniões técnicas e administrativas e compreensão ou participação do processo de acolhimento (CFP, 2009).

Há muitos aspectos da própria rotina institucional que propiciam uma visão restrita sobre a atuação dos profissionais, pelo próprio mecanismo que engendra a contenção de violência quando confundida com cuidado, isso ocorre, com a intervenção de problemas mentais de reeducandos, mas esses se tornam os próprios impeditivos, já que acreditam que terão prejuízos quanto ao cumprimento de sentença se expor problemas dessa ordem, enquanto cumprem pena em privação de liberdade, principalmente (CFP, 2009).

As atividades ofertadas e a diversidade de propostas que propicie o interesse por parte dos reeducandos, de acordo com o seu perfil e ordem de interesse, também repercutem satisfatoriamente, mesmo que naturalmente, não mobilize o número total de reeducandos, mas oportuniza, pela especialidade, o interesse genuíno (práticas inovadoras) na participação (CFP, 2009).

Como arcabouço institucional, utiliza-se recursos materiais e humanos, aliados a uma estrutura física adequada, em termos de acomodação, com o aproveitamento de espaços adaptados, para o desenvolvimento de atividades. Do contrário, a realidade de condições insalubres e de periculosidade, com ocorrência de atos de violência, advindos de superlotação, morbidades, principalmente, infectocontagiosas, abandono familiar, entre outras, pode impossibilitar a busca por um ambiente física e psicologicamente saudável.

A organização do trabalho deve prescindir uma formação ético-profissional e que conjecture ao reeducando possibilidade que o prepare para o retorno ao convívio social, ao iniciar pela própria interação sociofamiliar.

Sabe-se que o processo de institucionalização promove um redimensionamento do cotidiano até então externo, ou seja, em sociedade, que pelo comentimento de crimes, teve-se esse tipo de vínculo sociofamiliar, rompido (NEGRELLI, 2006).

A estrutura física também pode promover ou também pode comprometer os aspectos educativos e ressocializatórios, a depender de como as práticas podem intervir nesse processo ou por essa estrutura física não comportar atividades em grupo, ou qualquer outra comodidade às pessoas que cumprem sentença em regime fechado, principalmente (NEGRELLI, 2006).

Sabe-se que os transtornos mentais fazem parte do cenário das instituições, principalmente, no contexto prisional, pela alta incidência que podem fazer com que muitos reeducandos já adentrem o sistema promovidos por quadros psiquiátricos não cuidados. Essa realidade pode cominar, inclusive, na execução de crimes, até pelavulnerabilidade do confinamento. Ambas situações sugerem o risco de suicídio elevado, inclusive pela cominação de uma série de fatores, como conflitos institucionais e entre pares, história pessoal e vivências em geral (NEGRELLI, 2006).

É pertinente trabalhar com temáticas que circundam os desafios diários dos reeducandos, como preconceito, dependência química e outros. Os reeducandos do sexomasculino, como é o caso dessa pesquisa, verifica-se, inclusive, a construção social da qual o homem, culturalmente, acredita que não deve expor dificuldades emocionais. Por isso, ações preventivas e interventivas se perfazem necessárias, bem como, com ênfase na comunidade, para que as ações não circundem apenas institucionalmente, pois, atuar em rede comunitária mostra-se fundamental, principalmente, nos momentos de progressão de regime, livramento condicional ou até mesmo a própria liberdade.

Os autores Bogo e Almeida (2019) ressaltam a importância na organização e na manutenção dos registros, com sistematização das informações. Na pesquisa também foi reconhecida essa mesma importância já que as informações foram fisicamente registradas, o que pode dar ensejo a perda de alguma informação ou caso por não observância. Além disso, os dados completos e corretamente manipulados podem, com maior facilidade, tornar visíveis questões de interesse público (BOGO; ALMEIDA, 2019).

Não resta dúvida que, em obediência aos preceitos legais e no sentido de uniformizar procedimentos, o Estado tem total responsabilidade de manter todos os registros referentes ao recluso, uma vez que este tem a tutela do indivíduo em cumprimento da sentença de privação de liberdade (BOGO; ALMEIDA, 2019).

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Normas para sua Operacionalização, tem o objetivo de permitir o acesso da população privada de liberdade ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde, além de promover acesso dos reeducandos a um cuidado integral; garantir a autonomia dos profissionais de saúde; promover as relações intersetoriais; qualificar e humanizar a atenção à saúde; fomentar e fortalecer o controle social (CONASS, 2013).

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, Portaria Interministerial n.º 1.777 de 2003, remete a ações voltadas a atenção à saúde das pessoas privativas de liberdade que estão cumprindo sentença em regime fechado. Observe que a perspectiva é não reducionista, mas integrativa, o Ministério da Saúde com o Ministério da Justiça lógica principal do Sistema Único de Saúde (SUS). A especialidade aplicada a política de saúde no sistema prisional busca corresponder às demandas contextualizadas e reconhecidamente de responsabilidade do Estado.

Para melhor entendimento sobre a atenção especializada, revela-se o ambiente dos presídios brasileiros como vulneráveis ao desenvolvimento de doenças infectocontagiosas, especialmente, por isso, necessitam de contribuição para o controle ou redução desses agravos (BOGO; ALMEIDA, 2019).

O perfil dos reeducandos que cometem suicídio é informação fundamental para se verificar às condições de risco, tanto pela vulnerabilidade do isolamento, quanto pela exposição ao ambiente insalubre e violento, no caso, o sistema prisional.

Salienta-se que, em virtude da necessidade de sigilo da pesquisa e da preservação da identidade dos indivíduos, os nomes dos mesmos foram substituídos por letras, seguindo a ordem cronológica de ocorrência.

Quadro 1 - HISTÓRICO DOS REEDUCANDOS.

| HISTÓRICO CONSTANTE NO ASSENTAMENTO CARCERÁRIO | | | |
|--|---|--------------|---|
| PESSOA | TEMPO DE INTER. APROXIMADO (ANOS) | REINCIDÊNCIA | DATA DO ATOINF. FATO |
| A | 3 | SIM | 28 / 11 / 2017 Asfixia /enforcamento |
| B | 1 Condenado a 12 anos de prisão. | NÃO | 30 / 09 / 15 28 / 09 / 15 Transferido de Petrolândia - PE |
| C | Não consta | SIM | 10 / 07 / 14 |

| | | | |
|---|---------------------------|------------|--|
| D | 2 12 / 11 / 11 – Preso | SIM | 11 / 10 / 13 Asfixia por Enforcamento 27 / 11 / 12 – Transferido de Pesqueira PE |
| E | 2 26 / 06 / 06 Preso | SIM | 29 / 12 / 08 12 / 11 / 08 Transferência |
| F | 2 05 / 08 / 2005 Preso | SIM | 08 / 03 / 07 09 / 02 / 07 Progressão de regime Semiaberto |
| G | Não consta | Não consta | 31 / 07 / 07 28 / 07 / 07 Transferência por medida de segurança |

Tabela 1. Produzido pelos autores.

O quadro apresentado acima aponta que dos sete reeducandos, cinco são reincidentes, o que demonstra que esses reeducandos já haviam experienciado a convivência em algum presídio por determinado período de tempo. Conforme IPEA (2015), reincidentes em sua grande maioria, diante da realidade brasileira, o que, quanto a temática do suicídio, remete a um contexto já conhecido, com possibilidade de ter ocorrido ou não a adaptação. Logo, é possível que o episódio de transferência, tenha sido um dos fatores propiciadores para a ocorrência do suicídio, uma vez que quatro dos sete casos apresentados passaram por essa condição, alguns inclusive com a conduta fatal ocorrida muito próximo ao evento. Esse evento, somado a outros fatores, inclusive os implícitos à condição de sofrimento inerentes à transferência, podem ter sido de significativa influência do ato violento.

De todos os sete reeducandos, apenas um deles se encontrava em progressão de regime, em cumprimento de regime semiaberto, o que vai ao encontro da média nacional, a qual aponta que o cumprimento em regime fechado propicia a ocorrência de suicídio, quando comparadas as outras formas de regime de cumprimento de sentença.

Se destaca o papel da perícia para constatar a causa morte, ao diferenciar o suicídio de simulação, sendo que essa última traria uma responsabilidade quanto a autoria. As duas formas naturalmente repercutem, de acordo com suas especificidades, do ponto de vista emocional aos demais reeducandos e familiares, se houver vínculos com esses, bem como a responsabilidade civil do Estado. Vale ressaltar que foram considerados para a inclusão na pesquisa, apenas os casos periciados e que foram constatados como suicídio.

Outra questão que envolve o método utilizado para o cometimento de suicídio é a profissão, segundo o Ministério da Saúde (2017), por exemplo, o uso de medicamentos com essa finalidade utilizada por profissionais de saúde ou arma de fogo por profissionais de segurança. No caso do contexto prisional o método de maior frequência ocorre através do enforcamento, devido ao improviso com que fazem o entrelaçamento de lençóis e a utilização das próprias grades para o enforcamento.

Ao citar a questão da estrutura física, o local onde ocorreu a pesquisa pode ter uma breve descrição que permita dar ênfase aos aspectos de maior espaço coberto, com possibilidade de certa mobilidade por parte dos reeducandos. Permite ainda uma convivência que prioriza, em grande parte, a coletividade e, conforme a rotina, espaços de tempo de convivência mais restrita em celas, com número mais reduzidos de pessoas. O que contrapõe, mais uma vez, o cenário nacional, onde é comumente observada a situação da superlotação, conforme Negrelli (2006), a qual é apontada como um dos fatores que influenciam na elevação do número de suicídios, pois aumenta as deficiências e precariedades do sistema prisional.

Quadro 2 – CARACTERÍSTICAS PSICOSSOCIAIS DOS REEDUCANDOS.

| CONSTANTE NO ASSENTAMENTO CARCERÁRIO | | | | | | |
|---|-------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| PESSOA | IDADE | PROFISSÃO | ESTADO CIVIL | Nº DE FILHOS | NATURALIDADE | ESCOLARIDADE |
| A | 22 | Não consta | Uniãoestável | 1 | Petrolina | Analfabeto |
| B | 57 | Não consta | Não consta | 0 | Ibirimirim | Não consta |
| C | 28 | Motorista | Não consta | 0 | Petrolina | Fundamental |
| D | 36 | Contador | Uniãoestável | 1 | São Paulo | Médio |
| E | 35 | Agricultor | Uniãoestável | 1 | Não consta | Fundamental |
| F | 48 | Agricultor | Casado | 3 | Não consta | Alfabetizado |
| G | 34 | Não consta | Não consta | 0 | Não consta | Não consta |

Tabela 2. Produzido pelos autores.

Há uma diferença significativa na faixa etária dos reeducandos que cometeram o ato, quando comparadas, tanto entre si, quanto comparadas à média geral nacional em relação ao suicídio, que é dos quatorze (14) aos vinte e quatro (24) anos (BRASIL, 2017), porém sabe-se que o contexto da reclusão possui características peculiares e agravantes.

Em virtude da multiplicidade de graus de instrução dos indivíduos pesquisados, não se pode verificar essa informação como uma característica relevante em relação a essa ocorrência.

Observa-se que, apesar de o presídio pesquisado, ofertar atividade escolar na própria estrutura, onde há possibilidade de dar continuidade aos estudos, funcionando uma escola do Estado internamente, além de existir cursos técnicos, como os de marcenaria, panificação e outros, o próprio reeducando, por opção própria, acaba não optando pela educação, provavelmente pela sensação de incapacidade e falta de estímulo do Estado.

Quanto às profissões mais relacionadas ao risco de suicídio, o Ministério da Saúde (2017), apresenta, no resultado do panorama geral, como sendo os profissionais de saúde e de segurança, mas observa-se novamente que, no contexto prisional, não é possível se estabelecer relação de significância ligada à essa informação

Quanto ao estado civil, percebe-se que a maioria, 3 de 4 casos (dois casos não possuíam informação), possuíam algum vínculo matrimonial, podendo-se interpretar que o fato da existência do vínculo familiar pode ter influenciado a ocorrência do ato. Já em relação a população em geral, as pesquisas do Ministério da Saúde mostram que as pessoas com algum tipo de vínculo, seja casada ou em união estável, possuem aspectos protetivos contra o suicídio, quando comparadas às pessoas solteiras ou viúvas (BRASIL, 2017). No contexto prisional, diante dos reeducandos que cometeram suicídio, cabe salientar que, o convívio familiar apresenta-se fragilizado ou até mesmo rompido na maioria dos casos, potencializando a complexidade das variáveis envolvidas no contexto do aprisionamento.

Como se observa, três reeducandos estão no grupo de que não possuíam filho ou que não constava registrado, três deles possuíam um filho e um possuía três filhos, mesmo assim, o fator de proteção “ter filho”, segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2017), não foi o suficiente, dentro de um contexto de não interação, mas sim de isolamento e confinamento.

Quanto à naturalidade, dois reeducandos são de Petrolina – PE, um de Ibimirim – PE, um de São Paulo – SP, e três que não constam dados registrados. Não se observa significância nessa informação, uma vez que há variação de locais de origem dos indivíduos que praticaram o ato. Quando reclusos, os reeducandos levam consigo a identidade cultural, porém, no âmbito interno desse

contexto, há interação com as demais identidades culturais e, acima dessas identidades, se sobressaem às identidades institucionais, incorrendo o processo de aculturação.

É inegável a existência de relações de poder conflituosas, pois, enquanto o reeducando está na instituição existe um processo de aculturação, onde este é submetido a um processo de modelagem ou de troca de duas culturas diferentes, que acaba sofrendo ou exercendo influência uma na outra, por causa da sua convivência. Vale ressaltar, que esse processo de aculturação é previsto não só pela interação dos reeducados um com outro, mas também por uma legislação que norteia de forma imperativa o procedimento do indivíduo dentro do serviço penitenciário, ditado pelo poder institucional.

É comum se observar nos presídios uma maior incidência entre os crimes que envolvem o tráfico de drogas, seguidos dos crimes contra patrimoniais e contra a pessoa (INFOOPEN, 2016). No contexto em que a pesquisa foi realizada, percebe-se que, a maior incidência refere-se aos crimes patrimoniais, seguido da incidência de crimes contra a liberdade sexual e, por fim, por tráfico de drogas. Ao tratar sobre suicídio, geralmente relacionado a fatores como a impulsividade e a agressividade, são comuns casos de pessoas que cometem crimes contra a pessoa, conforme aponta a pesquisa realizada por Negrelli (2006), mas que também podem se transformar em auto-violência. Ressalta-se que em relação à característica da reincidência, em sua maioria, permite-se inferir que outros crimes possam já ter sido praticados, não sendo possível verificar qual espécie criminal fora praticada antes da apenação que os reeducandos estavam respondendo até a culminância do suicídio.

A discussão das informações coletadas foi acompanhada da falta de dados que não constam nos registros, porém não se pode deixar de reconhecer a importância desses registros, não somente para a realização de pesquisas, mas, principalmente, para a própria análise institucional sobre a ocorrência do suicídio, além de outras questões relevantes. A uniformização das informações também se mostra imprescindível para que se torne possível, com essa padronização, o entendimento de vários fenômenos institucionais que podem ser confirmados pela reiteração dos dados.

Salienta-se que as pesquisas sobre suicídio no sistema prisional ainda se mostram incipientes, por uma série de motivos, inclusive pela questão citada acima, algumas vezes quanto a lacuna de dados nos registros existentes. As características gerais da distribuição do suicídio nas populações prisionais podem se apresentar de forma distinta como se pode observar até pelas informações aqui apresentadas, que confirmam isso.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das exposições realizadas no decorrer do desenvolvimento da presente pesquisa, várias reflexões surgiram acerca de todos atores presentes nesse cenário em que se tem o presídio como local propício ao sofrimento psíquico. Não somente aos reeducandos, mas também a todos os profissionais envolvidos numa dimensão institucional tão complexa.

Apesar do estudo envolver os reeducandos e a incidência de suicídio, também acaba envolvendo a atuação desses profissionais, desde a compreensão até o manejo técnico adequado, devendo se submeter à aperfeiçoamentos constantes. Os outros internos, a família e os profissionais envolvidos com a pessoa que cometeu suicídio podem apresentar sentimentos ambivalentes, como raiva, culpa, impotência ou a perda dos vínculos sociofamiliares, podendo inclusive estarem envolvidos, de alguma forma, com as próprias influências da ocorrência de tal ato.

O estudo conseguiu perceber que o momento da chegada do reeducando, em cumprimento de determinação de transferência, pode significar a necessidade de um acompanhamento psicossocial mais efetivo, provavelmente por alguns fatores, como o distanciamento familiar ou a dificuldade real de adaptação em outra realidade, algumas vezes completamente diferenciada.

Consequentemente, pode-se concluir que o resultado mais relevante dessa pesquisa é chamar a atenção das autoridades envolvidas, bem como, da família e da sociedade com um todo, para a real necessidade de acompanhamento psicossocial dos condenados que venham a ser transferidos de unidades prisionais, com objetivo de prevenir a ocorrência deste fenômeno tão agressivo e violento.

Portanto, ao retomar os objetivos dessa pesquisa, acredita-se que foi possível entender o fenômeno psicossocial, podendo-se constatar, do ponto de vista institucional, possíveis fatores desencadeantes, precipitadores e os possíveis fatores protetivos para o desenvolvimento de uma política de prevenção, inclusive como é proposto por Negrelli (2006).

Por fim, é interessante ressaltar as limitações da pesquisa, tanto em relação à falta de alguns dados, como em relação ao curto período de estudo, percebendo-se a necessidade de se estender o mesmo tipo de pesquisa às instituições femininas, principalmente porque possuem alto índice de ocorrência na média nacional sobre suicídio, bem como incentivar trabalhos científicos relacionados à temática do suicídio no sistema prisional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carla Coelho; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida. JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. (ORG.). IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **O Desafio da Reintegração Social do Preso. Uma Pesquisa em Estabelecimentos Prisionais.** Brasília, 2015. Acesso em: 25 de julho de 2023. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf

BODALO, Alípio Augusto. **Estudo Transversal e/ou Longitudinal.** Revista paraense de medicina. Versão 20. Número 04. Belém, 2006. Acesso em: 14 de agosto de 2023. Disponível em : http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072006000400001#:~:text=A%20pesquisa%20transversal%20pode%20ser,em%20grupos%20de%20casos%20novos.&text=ROUQUAYROL%2C%201994%2C%20assim%20define%20a,tem%20sido%20o%20mais%20empregado.

BOGO, Luiz Antônio; ALMEIDA, Bruno Rotta. **Mortes sob Custódia Prisional no Brasil. Prisões que Matam; Mortes que pouco Importam.** Revista de Ciencias Sociales, DS-FCS, vol. 32, n.º 45, 2019, p.: 67-90. acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rcs/v32n45/1688-4981-rcs-32-45-67.pdf>

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF: Senado Federal: CentroGráfico, 1988.

BRASIL. LEI Nº 15.755, DE 4 DE ABRIL DE 2016. Código Penitenciário do Estado de Pernambuco. Data de acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texo.aspx?tiponorma=1&numero=15755&complemento=0&ano=2016&tipo=&url=>

BRASIL. LEI Nº 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Acesso em: 11 de junho de 2023. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

BRASIL. LEI 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Data de acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=L7210%2C%201984.&text=Instui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.,do%20condenado%20e%20do%20internado.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 2º. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. Acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico.** Volume 48, nº 30, 2017. Data de acesso: 10 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/setembro/21/2017-025-Perfil-epidemiologico-das-tentativas-e-obitos-por-suicidio-no-Brasil-e-a-rede-de-atencao-a-saude.pdf>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. WHO. Word Health

Organization – Banco de dados - **Relatórios sobre Suicídio, 2000 e 2001**. Acesso em: 02 de junho de 2023. Disponível em: <http://www.who.int/word>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. WHO. Word Health Organization **Preventing Suicide: A Resource for Prison Officers. Mental and Behavioral Disorders. Department of Mental Health.** Geneva: World Health Organization, 2000. Acesso em: 10 de Junho de 2023. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/66725>

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. CNPCP. PORTARIA N° 1.107, DE 5 DE JUNHO DE 2008. Data de acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/anexos-institucional/ri-conselho-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. CFP. A Prática Profissional dos (as) Psicólogos no Sistema Prisional / Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 1º edição, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. CONASS. Norma Técnica. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e Normas para sua Operacionalização. Brasília, 2013. Acesso em: 01 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2013/09/NT-33-2013-Poli%CC%81tica-Sau%CC%81de-Prisional.pdf>

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS (DUDH). adotada e proclamada pela **Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas** em 10 de dezembro de 1948. Acesso em: 03 de junho de 2023. Disponível em: unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DEPEN. Resultados 2019. Acesso em: 03 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/news/depen-lanca-paineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019>

INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. INFOOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Brasília: 2016. Acesso em: 05 de junho de 2023. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>

SERES, 2020. Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco. Acesso em: 02 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.pe.gov.br/orgaos/seres-secretaria-executiva-de-ressocializacao/>

CABRAL, Weliton dos Santos. Aculturação e Psicologia em Ambiente Prisional. JUS, 2019. Acesso em: 18 de julho de 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75107/aculturacao-e-psicologia-em-ambiente-prisional-trabalho-de-mestrado-2016>.

FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões. 37º. Edição. Petrópolis: Vozes, 2009.

LAKATOS. Eva Maria; MARCONI. Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

MOREIRA, Matheus; SILVA, Bárbara Duarte; DOTTA, Alexandre Godoy. **Mortalidade no Sistema Penitenciário Brasileiro e a Responsabilidade Civil do Estado.** Anais do EVINCI – UniBrasil, Curitiba, v.5, n.1, p. 48-48, out. 2018. Data de acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisevinci>

NEGRELLI, Andréia Maria. **Suicídio no Sistema Carcerário: Análise a partir do Perfil Biopsicossocial do Preso nas Instituições Prisionais do Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre, 2006.

SOUZA, Marcela Rachid Augusto de. **A Ressocialização do Preso e o Sistema Carcerário no Brasil.** Revista Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas, v. 2. n. 1, 2019. Acesso: 02 de junho de 2023. Disponível em: <http://www.unig.edu.br/revistas/index.php/RevJurSoc/article/view/124>